



**Agravo Interno nos Embargos de Declaração em Recurso Especial – Cível nº
0800333-32.2022.8.19.0069**

Agravante: Maria do Rosário Gomes Rocha

Agravado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de agravo interno (id. 393) interposto da decisão do id. 386, que rejeitou os embargos de declaração.

É o relatório, passo a decidir.

O **Agravo Interno** dirigido ao Órgão Especial desta Corte tem lugar apenas **contra a decisão que nega seguimento ou determina o sobrestamento do recurso** (i.e., nos termos do art. 1.030, inciso I e III), conforme claro comando do art. 1.030, § 2º c/c art. 1.021, do CPC.

Como se vê, a decisão impugnada não se confunde com quaisquer das hipóteses passíveis de desafiar a via recursal eleita.

À vista do exposto, diante da **absoluta impropriedade do agravo**, deixo de exercer qualquer juízo acerca de sua admissibilidade.

O agravante deverá ser alertado que a persistência no manejo de recursos inadequados poderá ensejar a aplicação de multa prevista na legislação processual vigente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

